

O PRINCÍPIO DA AUTOGESTÃO NA ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ALTERNATIVA EMANCIPATÓRIA E COMBATE AO TRABALHO ALIENADO

Muriel Leal¹

RESUMO

O presente estudo trata-se de uma revisão bibliográfica pela qual, com base na teoria de Marx e de seus sucessores teóricos, realizou-se uma crítica ao modelo de produção capitalista na sociedade contemporânea. Constata no capitalismo, como o sistema econômico hegemônico e nos preceitos do neoliberalismo a transformação do trabalho em mera fonte de renda, alienando o trabalhador e o expropriando de seus meios de produção. Para realização desta crítica, descreve a precarização do trabalho e do próprio indivíduo como efeitos da globalização e da crise do Estado, denotando o sistema de acumulação flexível e a desregulamentação imposta aos países periféricos e semi-periféricos como o centro da referida crise do Estado. Ressalta a economia solidária como um modo de produção inovador e complexo, na medida em que a dimensão econômica tende a estar subordinada às demais dimensões – sociais, políticas ou culturais – como um meio para a realização das mesmas. Enfatiza a origem e princípios fundantes da economia solidária, bem como, sua conjuntura no Brasil e focaliza o princípio da autogestão como uma alternativa válida para a transição do trabalho subalterno do capitalismo ao trabalho emancipado, como resultado identifica nesta nova forma de produção de bens e serviços uma fonte de efetivação dos direitos humanos, pois percebe nela a retomada do trabalho como forma de satisfação humana.

Palavras-chave: trabalho; capitalismo; alienação; economia solidária; autogestão; direitos humanos.

RESUMEN

El presente estudio trata de una revisión bibliográfica que, sobre la base de la teoría de Marx y sus sucesores teóricos, realizó una crítica al modelo de producción capitalista en la sociedad contemporánea. Cheques en el capitalismo y los preceptos hegemónicos del neoliberalismo la transformación del trabajo en una mera fuente de ingresos, alienando el trabajador y el expropiador de sus medios de producción. Para llevar a cabo esta revisión, retrata el trabajo precario como los efectos de la globalización y la crisis del Estado, lo que denota el sistema de acumulación flexible y la desregulación impuesta a los países periféricos y semi-periféricos como el centro de esa crisis del Estado. Hace hincapié en la economía solidaria como un modo de producción innovador y complejo, en la medida que la dimensión económica tiende a subordinarse a otras dimensiones - social, político o cultural - como un

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Pós-graduanda em Direitos Humanos e Cidadania na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA); muri.leal@hotmail.com

medio para su cumplimiento. Hace hincapié en los principios de origen y la fundación de la economía social, así como su situación en Brasil y se centra en el principio de la autogestión como una alternativa válida a la transición del trabajo servil a lo trabajo emancipado, la identificación de esta nueva forma de producir bienes y servicios con un realización fuente de los derechos humanos, ya que se da cuenta de la reanudación del trabajo como una forma de satisfacción humana.

Palabras-clave: trabajo, capitalismo, alienación, economía solidaria, autogestión, derechos humanos.

Introdução

A Organização das Nações Unidas, criada em 1945, pelos líderes das grandes nações tidas como vencedoras da Segunda Guerra Mundial (China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética), com o objetivo de enfrentar as consequências dos horrores da guerra e evitar novos massacres, através da paz mundial, tomou como uma de suas primeiras medidas a elaboração de uma carta que conferisse ao ser humano garantias à promoção dos “direitos naturais” do homem como se fosse essa a condição necessária para uma paz duradoura.

Como resultado desta articulação foi proclamada em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos que em seu primeiro artigo já denota claramente a referência a Revolução Francesa, de 1789, e a reafirmação do conjunto de direitos empunhados pelas revoluções burguesas: liberdade (direitos civis e políticos), igualdade (direitos econômicos e sociais) e fraternidade (direitos de solidariedade), assim estabelecidos: “Todas as pessoas nascem **livres e iguais** em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de **fraternidade**”. (grifo nosso) (ONU, 1948)

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) até os dias atuais diversos pactos e tratados foram assinados e ratificados por nações do mundo inteiro, visando a garantia dos direitos humanos, sobretudo no que concerne a efetivação da dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, a Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, uma das Cartas Constitucionais mais avançadas no que diz respeito à garantia de direitos sociais - denominada como a Constituição Cidadã - contempla em seu bojo uma série de garantias aos direitos humanos e como fundamento da República afirma a

soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Nesta esteira de pensamento compreende-se a importância do trabalho como um direito humano inegável e inalienável. Todavia, percebe-se um descompasso entre as normas estabelecidas, tanto no plano internacional a partir da Declaração Universal (1948), quanto no plano nacional com a Constituição Federal (1988) e a realidade do trabalho na sociedade contemporânea.

O objetivo desse artigo é demonstrar as mazelas oriundas do modelo de produção capitalista e verificar se o princípio da autogestão, proposto pelo modelo de produção da economia solidária, pode ser uma alternativa que dignifique e enobreça o homem enquanto trabalhador. Inicialmente o texto se propõe a caracterizar o trabalho e o seu viés como um direito humano consagrado; posteriormente caberá elucidar do que se trata a alienação e a precarização do trabalho e da própria vida humana no modelo de produção capitalista, conceituando a sociedade de consumo e os efeitos da globalização; em um segundo momento conceituar o que é economia solidária e os seus princípios orientadores; como ponto crucial do texto será embasado o princípio da autogestão, basilar da economia solidária, como uma alternativa para resgatar a dignidade do trabalhador e a valorizar a sua condição humana.

Sua importância se encontra a partir do reconhecimento de que a dignidade é o fundamento dos direitos humanos e da hipótese de que os trabalhadores inseridos no modelo de produção capitalista têm seus direitos humanos afetados, notadamente em virtude da precarização dos meios de trabalho e da alienação do trabalhador. Por outro lado, existem estudos de pensadores como Paul Singer e Boaventura de Souza Santos, que mostram que emerge um novo modelo de produção econômica, denominado de Economia Solidária, cujos basilares são a propriedade coletiva dos meios de produção, a autogestão dos empreendimentos econômicos, a sustentabilidade do meio ambiente e a valorização das relações interpessoais, objetivando a reprodução ampliada da vida e a emancipação dos grupos sociais.

Verificar se o princípio da autogestão, basilar da economia solidária, pode constituir-se como uma alternativa válida ao modelo de produção capitalista, contribuindo para o resgate da dignidade humana e para a efetivação dos direitos humanos é o objetivo principal.

Destarte, trabalhar a concepção de direitos humanos é pensar novas estratégias de promoção da cidadania dentro de uma realidade de precarização das relações de trabalho, onde o cidadão é reduzido a um produto do mercado – consumidor. Para realizar a investigação foi utilizada a metodologia da pesquisa bibliográfica, sendo utilizados como principais referenciais teóricos os ensinamentos de Marx e de Boaventura de Souza Santos.

1 Aspectos sobre a precarização e a alienação do trabalho na sociedade contemporânea

Se buscada a etimologia da palavra “trabalho” vê-se que, segundo a maioria dos pesquisadores, tem origem em *tripalium* (ou *trepalium*) – instrumento romano com três paus fincados ao chão, cuja destinação serviria tanto para sujeitar o cavalo no ato de colocar-lhe a ferradura como um meio de tortura, onde escravos e condenados eram afixados até morrer. (CHIARELLI, 2005, p. 21)

Argumenta-se que daí surgiu o termo *tripaliare* (ou *trepaliare*), que significava acometer alguém ao *tripalium* e que de tal raiz romana teriam se originado expressões como: trabalho (em português), *travail* (francês), *trebajo* (catalão), *trabajo* (espanhol).

Anteriormente, ainda, trabalhar significava a perda da liberdade, pois em Roma era o escravo quem trabalhava; o patrício estava adstrito às atividades políticas. Também na era Medieval percebe-se que a sociedade estava dividida entre a nobreza, que tinha como principal atividade a guerra; a igreja, que cuidava das questões espirituais (oração) e os camponeses, os que efetivamente trabalhavam.

Destarte, o vocábulo trabalho historicamente vinculou-se a prostração física, sofrimento, fadiga. Foi ainda no período medieval que, segundo os historiadores, a palavra passou a ser resignificada, principalmente com o advento da urbanização e do comércio é que as funções dos trabalhadores passaram a ser mais valorizadas.

No século XVI, com o Renascimento, o sistema econômico e o Estado Moderno, ocorreu o fenômeno da economia mundializada, onde o trabalho passa a ter papel de relevância máxima na organização da sociedade, passando de tarefa

para os não livres à ideia de que constitua-se em um enobrecimento, uma atividade humana importantíssima.

Há ainda que lembrar que a valorização do trabalho, mesmo na sociedade europeia, foi um processo de longa duração, somente se estabelecendo com o advento da sociedade industrial. Até o século 18 o trabalho não era uma atividade considerada digna, posto que trabalhar significava se sujeitar tão-somente ao reino da necessidade. (ORGANISTA, 2006, p.28-29)

Na contemporaneidade verifica-se uma clara preocupação do Estado na produção de leis tendentes a garantir trabalho digno e salutar ao trabalhador. No que tange ao plano internacional, desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos o direito ao trabalho foi consagrado como um direito humano.

É o que se vislumbra já a partir do preâmbulo da Declaração, onde pugna-se pela dignificação da humanidade e pela promoção de melhores condições de vida a todos. Vejamos:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,
Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,
Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,
Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,
Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,
Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,
Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso.
(ONU, 1948)

A previsão específica, no que concerne ao trabalho e suas condições como um direito humano, encontra-se no artigo XXIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assim preconiza:

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses. (ONU, 1948)

Já no âmbito nacional devemos destacar a Constituição Federal de 1988, lei máxima do ordenamento jurídico pátrio, que elenca o trabalho dentre os direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Neste sentido, não há como negar-se a inserção do trabalho como um direito humano que deva ser assegurado a todos os indivíduos.

Portanto, o trabalho é uma forma de relação entre o homem e o mundo. Nessa perspectiva, o trabalho, é uma forma do homem de dar respostas as suas necessidades. Essa relação dialética entre o homem e a natureza, Lukács traz presente no desenvolvimento de seu pensamento quando afirma que o homem quando opera sobre a natureza, “muda ao mesmo tempo a sua própria natureza. Desenvolve as potências que nela estão adormecidas e sujeita o jogo das suas forças ao seu próprio saber”. (Lukács *apud* ORGANISTA, p.137).

Aliás, conforme uma visão geracional ou dimensional dos direitos humanos tem-se o trabalho inserido na segunda geração - que inclui os direitos econômicos, sociais e culturais: o direito ao trabalho e à segurança no trabalho, ao seguro contra o desemprego, a um salário justo e satisfatório, proibição da discriminação salarial, o direito a formar sindicatos, ao lazer e ao descanso remunerado, o direito à seguridade social, à proteção do Estado do Bem-Estar Social, à proteção especial para a maternidade e a infância, à educação pública gratuita e universal, a participar da vida cultural da comunidade e a se beneficiar do progresso científico e artístico, à proteção aos direitos autorais e às patentes científicas (GIUSEPE TOSI [19--]).

De fato, segundo a concepção moderna de vida em sociedade fica difícil vislumbrar-se uma comunidade desprovida de trabalho e de produção de bens de consumo. No entanto, se por um lado constata-se o Estado, enquanto no exercício de sua função legislativa, primando por garantias trabalhistas e conferindo ao trabalho status de direito humano fundamental, por outro lado, se bem analisadas as forças do mercado e as concepções engendradas pelo sistema econômico capitalista, o que se pode verificar é a precarização do trabalho, conseqüentemente a alienação do trabalhador.

Nesse viés, essencial para a apreensão do mote do presente artigo é compreender as considerações que se faz no que concerne à dita precarização do trabalho e da alienação do trabalhador. Tendo tais premissas em mente, cumpre aproximar a leitura para as características do mundo do trabalho na realidade contemporânea, salientando-se que a opção teórica aqui realizada é aquela que se aproxima do referencial de Marx e dos autores que lhe sucederam o pensamento teórico.

Inicialmente, é de se consignar que, segundo uma concepção Marxista, afirma-se que o indivíduo está para além de uma concepção meramente biológica, constituindo-se em um ser pautado no materialismo histórico. Ou seja, o ser humano é um indivíduo inserido em uma sociedade regida por relações de produção, produto histórico e social, que na sociabilidade e na história se torna humano.

Podemos distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião, por tudo o que se quiser. Mas eles começam a distinguir-se dos animais assim que começam a produzir os seus meios de vida, passo este que é condicionado pela sua organização física. Ao produzirem os seus meios de vida, os homens produzem indiretamente a sua própria vida material. (MARX; ENGELS, 1984, p. 15).

No dizer de Pires (1997) tem-se, portanto, que o trabalho é a categoria central de análise da materialidade histórica dos homens, porque é a forma mais simples, mais objetiva, que eles se organizam em sociedade, sendo as formas organizativas do trabalho a base das interações sociais.

Para Marx (1984), o trabalho no sistema capitalista não pertence a seu ser, é externo; o trabalhador não se afirma se nega, não se sente feliz, não desenvolve sua energia física e espiritual, no trabalho mortifica seu corpo e arruína seu espírito. Por isso só se sente em si fora do trabalho, e no trabalho fora de si; seu trabalho não é

assim, voluntário, é forçado, gerando assim o processo de alienação e exploração do trabalhador frente ao capital.

(...) a alienação da humanidade, no sentido fundamental do termo, significa perda de controle: sua corporificação numa força externa que confronta os indivíduos como um poder hostil e potencialmente destrutivo. Quando Marx analisou a alienação nos seus manuscritos de 1844, indicou os seus quatro principais aspectos: a alienação dos seres humanos em relação à natureza; à sua própria atividade produtiva; à sua espécie, como espécie humana; e de uns em relação aos outros. E afirmou enfaticamente que isso não é uma “fatalidade da natureza”, mas uma forma de auto-alienação” (MÉSZÁROS, 2002 apud NOVAES, [19--], p. 15)

Na sociedade atual, pautada segundo o modo de produção capitalista, restam ainda mais notáveis os efeitos nefastos desta exploração do trabalho a qual ocorre em decorrência do chamado *consenso neoliberal* e da sociedade de consumo vivida na atualidade. A precarização dos meios de produção e da própria condição humana neste contexto são evidentes, ao ponto de Ricardo Antunes afirmar o seguinte:

A sociedade contemporânea, particularmente nas últimas duas décadas, presenciou fortes transformações. O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, dotadas de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destrói o meio ambiente em escala globalizada. (ANTUNES, 1999, p. 35)

Para elucidar a questão trazida por Antunes, cabe salientar, de forma sintetizada, que o sistema capitalista encontra-se em uma etapa que se pode denominar de Monopolista-Financeira, onde as grandes corporações multinacionais e o setor bancário se fortalecem com a globalização, conforme restará abordado a seguir. No que toca ao conceito de globalização cumpre frisar que para o pensamento de Boaventura de Souza Santos (2005) tal fenômeno encontra vários aspectos, salientando-se para a falsa ideia que nos é vendida de abertura de mercados, de livre comércio e de interação sociocultural entre diversas nações.

Todavia, para a compreensão do presente texto, destaca-se a concepção da globalização econômica, cujas evidências mais pujantes são a possibilidade de circulação de bens e de serviços em larga escala, com a utilização da base produtiva do território da periferia do mundo, onde os direitos trabalhistas são mais parcos e os encargos tributários quase inexistem, o que permite a maximização dos

lucros às multinacionais detentoras do monopólio da fabricação de diversos bens e serviços.

É de se dizer que o capitalismo, estruturalmente, organiza-se na lógica do lucro-investimento-lucro que se reproduz de forma circular e irrestrita, o que acaba por criar desencaixes em sua própria estrutura (crises), é o que se pôde observar tanto na experiência do início do século XX (1929), quanto no início do século XXI (2008): a primeira pela superprodução de bens, para os quais não havia compradores; a segunda pelo desenvolvimento desenfreado de um mercado de capitais que cria valor de base ficta (bolsas de valores).

Mas o capitalismo, frente a suas crises não se dissolve, pelo contrário, a grande massa desorganizada, quando às vezes desempregada impulsiona a reorganização da estrutura, assim o sistema se mantém rearticulado, com nova engenharia, mas com os mesmos princípios. Conforme a formulação proposta por Antunes verifica-se na sociedade contemporânea a rearticulação do sistema produtivo através das seguintes características:

- 1) o padrão produtivo taylorista e fordista vem sendo crescentemente substituído ou alterado pelas formas produtivas flexibilizadas e desregulamentadas, das quais a chamada acumulação flexível e o modelo japonês ou toyotismo² são exemplos;
- 2) o modelo de regulação social-democrático, que deu sustentação ao chamado estado de bem estar social, em vários países centrais, vêm também sendo solapado pela (des)regulação neoliberal, privatizante e anti-social. (ANTUNES, 1999, p. 37)

Aliado a este pensamento tem-se, ainda, que a estrutura da globalização econômica é sustentada pelo consenso econômico neoliberal, traduzido em um tripé cujos preceitos são:

² Em seus traços mais gerais, o toyotismo (via particular de consolidação do capitalismo monopolista do Japão do pós-45) pode ser entendido como uma forma de organização do trabalho que nasce a partir da fábrica Toyota, no Japão e que vem se expandindo pelo Ocidente capitalista, tanto nos países avançados quanto naqueles que se encontram subordinados. Suas características básicas (em contraposição ao taylorismo/fordismo) são: 1) sua produção muito vinculada à demanda; 2) ela é variada e bastante heterogênea; 3) fundamenta-se no trabalho operário em equipe, com multivariabilidade de funções; 4) tem como princípio o just in time, o melhor aproveitamento possível do tempo de produção e funciona segundo o sistema de kanban, placas ou senhas de comando para reposição de peças e de estoque que, no Toyotismo, devem ser mínimos. Enquanto na fábrica fordista cerca de 75% era produzido no seu interior, na fábrica toyotista somente cerca de 25% é produzido no seu interior. Ela horizontaliza o processo produtivo e transfere à “terceiros” grande parte do que anteriormente era produzido dentro dela. (ANTUNES, 1999, p. 41)

- a) restrições drásticas à regulação estatal da economia;
- b) novos direitos de propriedade internacional para investidores estrangeiros;
- c) subordinação dos Estados nacionais a agências multilaterais de controle financeiro, como o Banco Mundial, o FMI e a Organização Mundial do Comércio. (SANTOS, 2005, p. 31)

Diante destas análises, o que se verifica na realidade é que o capitalismo neoliberal, a fim de concretizar os preceitos por ele engendrados, arquitetou uma ordem política onde os países periféricos e semiperiféricos sujeitam-se às imposições do modelo econômico vigente e amparados pela falácia da globalização instituíram uma estrutura sociopolítica ancorada num sistema de classe transnacional que reproduz a desigualdade social provocada pelo capitalismo em tal magnitude que movimentos alternativos não têm mostrado eficácia no enfrentamento dessa direção centralizada.

Nos termos do que preconiza Sousa “A economia é, assim, dessocializada, o conceito de consumidor substitui o de cidadão e o critério de inclusão deixa de ser o direito para passar a ser a solvência”. (2005, p. 35)

Num mundo globalizado, regiões e cidades são chamadas a competir e, diante das regras atuais da produção e dos imperativos atuais do consumo, a competitividade se torna também uma regra da convivência entre as pessoas. A necessidade de competir é, aliás, legitimada por uma ideologia largamente aceita e difundida, na medida em que a desobediência às suas regras implica perder posições e, até mesmo, desaparecer do cenário econômico. Criam-se, desse modo, novos ‘valores’ em todos os planos, uma nova ‘ética’ perversa e operacional em face dos mecanismos da globalização” (SANTOS, 2010, p.57).

Nesta mesma linha de pensamento constata-se que o regime político global, importante esteira para a efetivação do consenso neoliberal, passou a configurar-se numa perspectiva “pró-mercado”, onde os Estados hegemônicos comprimiram a autonomia política e a soberania efetiva dos Estados periféricos e semiperiféricos e acentuou a disposição para congruência de acordos políticos interestatais (União Europeia, NAFTA, Mercosul).

(...) a actual globalização produz o enfraquecimento dos poderes do Estado. A pressão sobre os Estados é agora relativamente monolítica – o consenso

de Washington³ – e em seus termos o modelo de desenvolvimento orientado para o mercado é o único modelo compatível com o novo regime global de acumulação, sendo, por isso, necessário impor, à escala mundial, políticas de ajustamento estrutural. Esta pressão central opera e reforça-se em articulações com fenômenos e desenvolvimentos tão díspares como o fim da guerra fria, as inovações dramáticas nas tecnologias de comunicação e de informação, os novos sistemas de produção flexível, a emergência de blocos regionais, a proclamação da democracia liberal como regime político universal, a imposição global do mesmo modelo de lei de protecção da propriedade intelectual, etc. (SANTOS, 2005, p. 37)

Por isto que o alcance destas pressões afeta não só o papel do Estado para a economia, mas também a legitimidade do Estado para organizar a sociedade e efetivar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito (como a dignidade da pessoa humana e trabalho emancipatório).

O Estado altera suas regras e feições num jogo combinado de influências externas e realidades internas. Mas não há apenas um caminho e este não é obrigatoriamente o da passividade. Por conseguinte, não é verdade que a globalização impeça a constituição de um projeto nacional. Sem isso, os governos ficam à mercê de exigências externas, por mais descabidas que sejam. Este parece ser o caso do Brasil atual. (SANTOS, 2010, p.78)

Visto que tais princípios são conflitantes com as forças do mercado, as quais por sua vez primam pelo lucro – acarretando a precarização do trabalho e a transformação do trabalhador em um ser alienado que perdeu totalmente o controle de sua produtividade em favor do capital.

Daí porque Antunes afirma:

Duas manifestações são mais virulentas e graves: a destruição e/ou precarização, sem paralelos em toda era moderna, da força humana que trabalha e a degradação crescente, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica voltada prioritariamente para a produção de mercadorias que destroem o meio ambiente. Trata-se, portanto, de uma aguda destrutividade, que no fundo é a expressão mais profunda da crise estrutural que assola a (des) sociabilização contemporânea: destrói-se força humana que trabalha; destroçam-se os direitos sociais; brutalizam-se enormes contingentes de homens e mulheres que vivem do trabalho; torna-se predatória a relação produção/natureza, criando-se uma monumental “sociedade do descartável”, que joga fora tudo que serviu como “embalagem” para as

³ Boaventura de Sousa Santos denomina como “Consenso de Washington” ou “consenso neoliberal” o conjunto de prescrições elaboradas na cidade de Washington, em meados da década de oitenta, as quais foram subscritas pelos Estados centrais do sistema mundial, as quais abrangeram o futuro da economia mundial, as políticas de desenvolvimento e especificamente o papel do Estado na economia, pensamento este que tornou-se hegemônico (SANTOS, 2005, p. 27).

mercadorias e o seu sistema, mantendo-se, entretanto, o circuito reprodutivo do capital. (ANTUNES, 1999, p. 38)

Frente a tais ponderações, notório se faz o entendimento pelo qual a fruição dos direitos inerentes à humanidade do indivíduo, sobretudo, o direito a vida, a saúde, a educação, ao trabalho, ao lazer, a previdência social, torna-se conflitante com os preceitos capitalistas impulsionados pelo pensamento neoliberal de expansão do capital (globalização) o que gera uma série de consensos alienantes que reduzem o sentido e o significado de cidadão/trabalhador a um simples objeto do mercado - consumidor.

É preciso que se diga de forma clara: desregulamentação, flexibilização, terceirização, bem como todo esse receituário que se esparrama pelo “mundo empresarial”, são expressões de uma lógica societal onde o capital vale e a força humana de trabalho só conta enquanto parcela imprescindível para a reprodução deste mesmo capital. Isso porque o capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano. Pode *diminuir* o trabalho vivo, mas não *eliminá-lo*. Pode precarizá-lo e desempregar parcelas imensas, mas não pode extingui-lo. (ANTUNES, 1999, p. 38)

Diante deste diagnóstico e sabendo que não existe a vida em sociedade sem o trabalho humano convém uma indagação importante: como enfrentar a globalização hegemônica, notadamente no que se refere ao modelo de trabalho e seus efeitos de precarização e alienação do trabalhador?

Tavares embasado nas teorias elaboradas por Boaventura de Sousa Santos propõe uma perspectiva de resistência e uma concepção de globalização contra-hegemônica, pela qual:

Em oposição a uma forma cultural da globalização hegemônica, que Souza Santos denomina de *pós-modernidade reconfortante* parece ser possível pensar em um estilo intelectual caracterizado por uma *pós-modernidade inquietante*, a qual reconhece as profundas transformações sociais do capitalismo na era do globalismo, mas mantém, na linha histórica do pensamento insurgente que marcou a modernidade, o horizonte da crítica e da rebeldia intelectuais, desenhando projetos emancipatórios capazes de visualizar alternativas de uma sociedade democrática pós-moderna, multicultural e transcultural e capazes de realizar, de modo radical, projetos sociais e políticos que venham a reconstruir a solidariedade, a dignidade e a liberdade humanas. (TAVARES DOS SANTOS, p. 27, 2009)

Se a desigualdade proveniente do modelo de produção capitalista não é natural e sim fruto da concepção humana produzida com o objetivo de “auto-alienação” do trabalho, formas alternativas a ela também se mostram viáveis a partir do próprio esforço humano.

Uma outra globalização supõe uma mudança radical das condições atuais, de modo que a centralidade de todas as ações seja localizada no homem. Sem dúvida, essa desejada mudança apenas ocorrerá no fim do processo, durante o qual reajustamentos sucessivos se imporão. (SANTOS, 2010, p.147)

Com ênfase neste pensamento insurgente e com vistas à construção de uma um novo prisma para o mundo do trabalho é que se propõe no presente artigo uma visão a cerca dos princípios da economia solidária, priorizando a concepção da autogestão, como alternativa dignificante e capaz de superar o trabalho precarizado e alienado que se verifica na sociedade contemporânea.

2 Economia Solidária: Origem e princípios - uma nova forma de realizar o trabalho

Partindo-se da ideia acima lançada, pela qual seja possível vislumbrar-se uma medida de enfrentamento ao trabalho precarizado e alienado presente na sociedade atual, o texto se propõe a enfatizar as possibilidades trazidas a partir dos princípios norteadores da economia solidária, como uma resposta plausível para o enfrentamento da questão, o que a seguir será delineado.

Como ponto de partida desta proposta entende-se como relevante fornecer um pequeno apanhado histórico sobre o movimento conhecido hoje como economia solidária, destacando-se a sua origem e, principalmente, desvelando seu ideário e as potencialidades que denota segundo o que os estudiosos do tema retratam.

Em uma perspectiva histórica, nota-se que desde seu princípio o movimento da economia solidária foi idealizado como um instrumento de resistência dos trabalhadores assalariados, que viram no avanço do modelo de produção convencional sua exploração e a precarização dos meios de trabalho. Neste processo destacam-se movimentos de cooperativismo e os socialistas utópicos: Owen (1773 - 1858) e Proudhon (1809 - 1865).

Todavia, a literatura do tema aponta como passo desencadeador da atual economia solidária a constituição da cooperativa de Rochdale no ano de 1844, a qual trouxe em sua concepção uma série de princípios, que na época foram revolucionários e que até hoje são considerados os alicerces do “cooperativismo autêntico”, quais sejam: controle democrático, um sócio um voto; adesão aberta de novos membros em pé de igualdade dos antigos; juros limitados ou fixados sobre o capital subscrito; distribuição do excedente proporcional às compras; neutralidade política e religiosa (SINGER, 2002)

Um dos estudiosos do assunto, Cruz, afirma que a nomenclatura “economia solidária” tem início na América Latina, em um texto do sociólogo chileno Luis Razeto, intitulado “Empresas de Trabajadores y Mercado Democrático”:

Na sua concepção, a exclusão social específica do tipo de evolução recente do sistema capitalista produziu uma “economia popular” que começava a dar lugar, por sua vez, a uma “economia da solidariedade”. [...] Suas pesquisas, então, o levaram ao que ele chamou de “economia da solidariedade”: iniciativas econômicas de caráter associativo marcadas por uma ética (ideologia, se quisermos, embora ele próprio não utilize o termo) igualitária, preservadora da diferença dos sujeitos e de suas capacidades de conviver e de interagir com a diferença alheia (CRUZ, 2006, p. 38-39). (*Grifo do autor*)

O formato associativo proposto a partir daí, possibilitou a construção de uma nova maneira de articular a elaboração de bens e serviços e assim novas perspectivas de sociabilidade são possíveis.

No Brasil a economia solidária ganha força a partir dos anos 90, muito em virtude da crise de emprego vivida nesta época, quando o país abriu seu mercado para os investimentos estrangeiros e houve a substituição de diversos postos de trabalho assalariado pela automação, originando-se a partir de então uma série de iniciativas econômicas de base associativa, mas ainda muito insipientes e decorrentes da falta de postos de emprego no mercado formal.

As mudanças estruturais, de ordem econômica e social, ocorridas no mundo nas últimas décadas, fragilizaram o modelo tradicional de relação capitalista de trabalho. O aumento da informalidade e a precarização das relações formais de trabalho afirmaram-se como tendência em uma conjuntura de desemprego em massa. De outro lado, o aprofundamento dessa crise abriu espaço para o surgimento e avanço de outras formas de organização do trabalho, conseqüência, em grande parte, da necessidade dos trabalhadores encontrarem alternativas de geração de renda. (SENAES)

Tais iniciativas, assim, foram gradativamente ganhando espaço e apoio de entidades da sociedade civil (somente a título de exemplificação podemos citar as entidades de base eclesial como a Cáritas e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), bem como, a Associação de Trabalhadores e Empresas de Autogestão (ANTEAG) e as incubadoras de universidade).

Na Economia Solidária encontramos milhares de trabalhadores e trabalhadoras organizados de forma coletiva gerindo seu próprio trabalho e lutando pela sua emancipação. São iniciativas de projetos produtivos coletivos, cooperativas populares, redes de produção, comercialização e consumo, instituições financeiras voltadas para empreendimentos populares solidários, empresas autogestionárias, cooperativas de agricultura familiar, cooperativas de prestação de serviços, entre outras. Esta nova realidade do mundo do trabalho contribui, de forma significativa, para o surgimento de novos atores sociais e para construção de novos espaços institucionais. (SENAES)

Ao longo dos anos esses empreendimentos foram se fortalecendo e ganhando espaço, organizando-se tanto em âmbito local, através dos Fóruns Regionais de Economia Solidária, quanto em nível nacional, pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), este resultado do debate feito no Primeiro Fórum Social Mundial que ocorreu em 2001, na cidade de Porto Alegre. O FBES reúne empreendimentos solidários, entidades de assessoria e fomento e gestores públicos, ou seja, lideranças regionais com o objetivo de fomentar e consolidar as iniciativas solidárias, para tanto, também se propõe a reivindicar dos governos estaduais e federal políticas públicas voltadas à economia solidária.

Dentro desta perspectiva, todo o movimento da economia solidária foi galgando mais vulto e reconhecendo-se a importância de tais empreendimentos foi criada em 2003 pelo governo federal a Secretaria Nacional da Economia Solidária - SENAES - com a publicação da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e instituída pelo Decreto nº 4.764, de 24 de junho de 2003, ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego, cujo objetivo é: “viabilizar e coordenar atividades de apoio à Economia Solidária em todo o território nacional, visando à geração de trabalho e renda, à inclusão social e à promoção do desenvolvimento justo e solidário” (SENAES).

A partir de sua criação a SENAES, a fim de cumprir seus objetivos, também fornece uma série de dados, estatísticas e estudos em relação aos

empreendimentos de economia solidária. Serve também como referência conceitual para a SENAES:

Os **Empreendimentos Econômicos Solidários** são aquelas organizações:

- Coletivas e suprafamiliares (associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas etc.), cujos participantes são trabalhadores dos meios urbano e rural que exercem a autogestão das atividades e da alocação dos seus resultados.
- Permanentes (não são práticas eventuais). Além dos empreendimentos que já se encontram implantados, em operação, devem-se incluir aqueles em processo de implantação quando o grupo de participantes já estiver constituído definido sua atividade econômica.
- Que podem dispor ou não de registro legal, prevalecendo a existência real ou a vida regular da organização.
- Que realizam atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e os fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário. As atividades econômicas devem ser permanentes ou principais, ou seja, a razão de ser da organização.
- São singulares ou complexas. Ou seja, deverão ser consideradas as organizações de diferentes graus ou níveis, desde que cumpridas as características acima identificadas. As organizações econômicas complexas são as centrais de associação ou de cooperativas, complexos cooperativos, redes de empreendimentos e similares. (SENAES)

A mesma secretaria, ainda, se propõe com base nos estudos voltados ao tema, de forma bem didática, estabelecer as características dos empreendimentos de economia solidária: Cooperação; Autogestão e Solidariedade.

- a. Cooperação: existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária.
- b. Autogestão: os participantes das organizações exercitam as práticas participativas de autogestão dos processos de trabalho, das definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, da direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses etc. Os apoios externos, de assistência técnica e gerencial, de capacitação e assessoria, não devem substituir nem impedir o protagonismo dos verdadeiros sujeitos da ação;
- c. Solidariedade: O caráter de solidariedade nos empreendimentos é expresso em diferentes dimensões: na justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; no compromisso com um meio ambiente saudável; nas relações que se estabelecem com a comunidade local; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem estar dos trabalhadores e consumidores; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras (SENAES).

O movimento da economia solidária, portanto, ao longo de sua história vem demonstrando-se como um fenômeno complexo. Na opinião de alguns autores (RAZETO, por exemplo) mostra-se capaz de construir uma nova estrutura de sociedade⁴, dito de outra forma, é capaz de fornecer uma nova base de percepção das relações sociais, transformando a estrutura da sociedade, da cultura, da economia e da política, a partir de princípios solidários.

Em verdade a economia solidária está voltada para a questão do trabalho não como na visão capitalista de mera relação de emprego, cujas características legais são a subordinação, pessoalidade, não-eventualidade e a onerosidade, nos termos do que preconiza o artigo 3º da CLT⁵. Ao contrário, vê em seu modelo de produção uma forma inovadora de relacionar-se com o mundo do trabalho, onde os empreendedores solidários não atuam sob a subordinação de um patrão e sim gerenciam o seu negócio de forma autônoma e participativa, contribuindo desta forma para a conjugação de novas percepções de sua realidade e da sua comunidade.

Daí porque “a economia solidária constitui um fenômeno bastante complexo na medida em que a dimensão econômica tende a estar subordinada à demais dimensões – sociais, políticas ou culturais – como um meio para a realização das mesmas” (CASTANHEIRA; PEREIRA, 2008, p. 117). O empreendedor solidário, portanto, não retira de seu trabalho unicamente a sua fonte de renda, mas agrega valores de solidariedade, consciência ambiental, respeito mútuo ao seu indivíduo.

Nesta perspectiva os estudos relacionados ao tema denotam que a economia solidária constitui-se em um modo de produção inovador, Singer explica:

O que importa entender é que a desigualdade não é natural e a competição generalizada tampouco o é. Elas resultam da forma como se organizam as atividades econômicas e que se denomina *modo de produção*. O capitalismo é um modo de produção cujos princípios são o direito de

⁴ Razeto situa a origem do fenômeno na crise da civilização moderna. Identifica a economia solidária como uma busca por uma nova estrutura de sociedade que seja capaz de constituir uma nova relação estrutural entre economia, política e cultura, em que a solidariedade – entendida aí como democratização das três esferas da vida social – seja o elemento ético fundador e preponderante (CRUZ, 2006, p. 42).

⁵ Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

propriedade individual aplicado ao capital e o direito à liberdade individual. A aplicação destes princípios divide a sociedade em duas classes básicas: a classe proprietária ou possuidora do capital e a classe que (por não dispor de capital) ganha a vida mediante a venda de sua força de trabalho à outra classe. O resultado natural é a competição e a desigualdade.

A economia solidária é outro modo de produção, cujos princípios básicos são a propriedade coletiva ou associada do capital e o direito à liberdade individual. A aplicação desses princípios une todos os que produzem numa única classe de trabalhadores que são possuidores de capital por igual em cada cooperativa ou sociedade econômica. O resultado natural é a solidariedade e a igualdade, cuja reprodução, no entanto, exige mecanismos estatais de redistribuição solidária da renda (SINGER, 2002, p. 10). (*Grifo do autor*)

Cruz concordando com o pensamento acima transcrito manifesta a coerência da economia solidária como um novo modo de produção e assim compreende:

A idéia da “economia solidária como modo de produção”, presente na formulação de Singer, é perfeitamente sustentável desde uma perspectiva teórica orientada pela economia crítica (marxista). Se um modo de produção se define pela articulação entre um dado grau de desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais de produção por ele engendradas, isto é perfeitamente consistente com a idéia de que a economia solidária representa um novo modo de produção, uma vez que as relações sociais de produção presentes nas iniciativas descritas pelos autores são relações não-capitalistas (CRUZ, 2006, p. 54).

Na concepção de EIDELWEIN (2011), a economia solidária deve ser compreendida como um modo de produção gerador de trabalho emancipado:

A Economia Solidária é pois, um modo de organizar a produção, distribuição e consumo, que tem por base a igualdade de direitos e responsabilidades de todos os participantes dos empreendimentos econômicos solidários. Os meios de produção de cada empreendimento e os bens e/ou serviços neles produzidos são de controle, gestão e propriedade coletiva dos participantes do empreendimento.

A Economia Solidária é geradora de trabalho emancipado, operando como uma força de transformação estrutural das relações socioeconômicas, democratizando-as, superando a subalternidade do trabalho em relação ao capital. (I CONAES apud EIDELWEIN, 2011, p. 130-131)

Sendo assim a economia solidária possui uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural. Isto porque, além da visão econômica de geração de trabalho e renda, as experiências de economia solidária se projetam no espaço público, no qual estão inseridas, tendo como perspectiva a construção de um ambiente socialmente justo e sustentável.

3. O princípio da autogestão como alternativa emancipatória e combate ao trabalho alienado

Todavia, não se pode ingenuamente creditar à economia solidária o poder mágico de aniquilar o mercado. A engenharia do capitalismo há muito se mostra forte frente as suas crises e um panorama disto já foi bem apresentado no artigo.

O que se quer mostrar, portanto, com o presente texto é que o modo de produção da economia solidária pode sim ser uma alternativa emancipatória ao trabalho hegemônico alienante, mas tal trabalho deve mesmo é estar focado na autogestão. Conforme destacam Castanheira e Pereira (2008):

as práticas de economia solidária e seus fundamentos teóricos apontam para uma forma de conceber e realizar a cidadania no e pelo o trabalho, por meio dos princípios da solidariedade, da propriedade social ou coletiva dos meios de produção. (p.118)

Sua potencialidade está justamente no fato de por meio da efetivação de seus princípios proporcionar ao trabalhador ao mesmo tempo ser dono, sócio e trabalhador, “negando a força de trabalho como mercadoria”. (BENINE, 2003)

Em que pese o reconhecimento destas potencialidades, não se pode com isso fugir a crítica. A questão fundamental nas iniciativas de economia solidária diz respeito ao formato de organização e a maneira como as decisões são tomadas no empreendimento. Precisamente está se falando na efetivação da autogestão como o meio essencial para a conquista do trabalho emancipado, caso contrário as iniciativas de economia solidária estariam fadadas a reprodução do mesmo tipo de alienação do trabalho capitalista.

Ocorre que a maioria dos integrantes destes empreendimentos são trabalhadores remanescentes do sistema capitalista e trazem consigo a cultura da subordinação, onde as decisões lhe são simplesmente repassadas de forma hierarquizada a fim de que sejam rigorosamente cumpridas.

O trabalhador assalariado não tem ingerência sobre isso, não tem conhecimento do porque tal decisão foi tomada, simplesmente cumpre ordens. Essa, inclusive, é uma frase muito comum quando se está diante de um trabalhador

assalariado em uma situação problema com um consumidor, por exemplo. Ele nada pode fazer para solucionar a questão em discussão, pois afinal “só está cumprindo ordens”.

O formato de trabalho desenvolvido no sistema capitalista retirou totalmente o seu sentido (satisfação do ser) e o transformou em mera condição para a sobrevivência – fator tão importante para a auto reprodução do sistema, ou seja, proporcionou a coisificação do homem (alienação). Tal fenômeno ficou tão arraigado ao imaginário dos trabalhadores que até mesmo os integrantes de empreendimentos solidários não estão alheios a isto.

A prova do que se está falando encontra-se num estudo realizado a partir do processo de incubação⁶ de empreendimentos solidários pela Universidade Católica de Pelotas pelo qual foram constatadas as seguintes características (CRUZ e outros, 2010):

- 1) No que diz respeito ao perfil dos empreendedores: possuem baixo grau de escolaridade; severas restrições em termos de acumulação prévia ou de acesso a crédito; condições socioeconômicas insatisfatórias; incerteza generalizada sobre o futuro;
- 2) Em relação a motivação para empreender: afirmam a necessidade de sobrevivência econômica ou superação de condições materialmente precárias de existência; valores que relacionam a melhoria da vida à necessidade do esforço coletivo;
- 3) No que tange a cultura organizacional: estão sobre um processo gradual e conflituoso de construção da cultura organizacional autogestionária, com incertezas generalizadas sobre todos os aspectos do empreendimento e conflitos interpessoais derivados de outras culturas organizacionais.

Sendo assim, a superação de tais condições está necessariamente atrelada a necessidade de reeducação para o trabalho, ou seja, a construção em grupo de novos valores em relação ao mundo do trabalho, realizando-se a transição da forma

⁶ Na formulação deste tópico utilizou-se como base o texto elaborado pelo Núcleo de Economia Solidária e Incubação de Cooperativas da Universidade Católica de Pelotas (NESIC/UCPEL) denominado de: “O Proninc que temos e o Proninc que precisamos ter” (2010). Texto este que serviu de apoio à discussão de políticas públicas para a Economia Solidária. No estudo em comento destacou-se as principais características dos membros de empreendimentos solidários sob incubação (processo pedagógico de assessoria técnica e formação político-social que se estabelece entre universidade e Empreendimentos de Economia Solidária).

competitiva à forma cooperativa (SINGER, 2002). A efetivação da autogestão é, portanto, a questão fundamental para que ocorra o verdadeiro trabalho emancipatório.

Sobretudo, imperiosa para a construção do pensamento autogestionário que se quer difundir é a tomada de decisões em coletivo, o gerenciamento do negócio, a consciência de tudo o que diz respeito a atividade econômica desenvolvida e a valorização do trabalho desempenhado, internalizando a ideia de que a atividade de geração de renda em que está inserido não é um emprego, na visão clássica de subordinação ao patrão, mas sim um trabalho no qual ele trabalhador é que é responsável e destinatário dos frutos da atividade. Nesse sentido, autogestão significa a retomada do controle do processo de trabalho, do produto do trabalho, de si e da civilização humana (MÉSZÁROS, 2002).

Em termos teóricos o termo “autogestão” designa o exercício coletivo do poder, em oposição a heterogestão – forma hegemônica de organização do trabalho no sistema capitalista – eliminando-se a figura do subordinado e do subordinador. (CASTANHEIRA; PEREIRA, 2008)

“...pelo trabalho, o ser social produz-se a si mesmo como gênero humano; pelo processo de auto-atividade e autocontrole, o ser social salta da sua origem natural baseada nos instintos para uma produção e reprodução de si como *gênero humano*, dotado de autocontrole consciente, caminho imprescindível para a realização da liberdade” (ANTUNES, 1999, p.145)

Neste contexto, se pode compreender a autogestão como um mecanismo de organização onde um empreendimento econômico é dirigido pelos seus próprios integrantes em regime de democracia direta e onde as decisões concernentes ao coletivo são tomadas por todos, fortalecendo-se a horizontalidade e a eliminação da hierarquia. Assim, cada membro contribui com o mesmo poder de decisão, nos vários âmbitos do empreendimento, contribuindo para que os processos decisórios dentro do grupo sejam construídos dialogicamente através dos consensos possíveis.

Ao promover a efetiva participação a autogestão rompe com a alienação do trabalho, proporcionando que os trabalhadores passem por um processo de emancipação como grupo e como indivíduos, construindo formas de socialização até então desconhecidos. Assim constata-se que através da autogestão é possível empoderar os grupos sociais para que sejam capazes de compreender criticamente

a sua situação social e construir coletivamente formas de transformá-la, tanto na sua dimensão micro (a sua família, o seu bairro, o seu trabalho, a sua cidade...) quanto na dimensão macrossocial, onde as práticas autogestionárias se propõe a ser uma alternativa válida para uma transição paradigmática do trabalho alienado para o trabalho emancipatório.

Considerações finais

A partir da pesquisa realizada foi possível perceber que o modo de produção capitalista, focado na ampliação irrestrita do capital, criou uma racionalidade econômica que separou o homem de sua força de trabalho, ou seja, a fim de sujeitar os trabalhadores aos ritmos intensos das indústrias, a organização capitalista do trabalho imprimiu um novo sentido ao termo.

Transformou-o de uma atividade que fazia parte da vida (satisfação do ser) para um meio de ganhar a vida (fonte de renda). Podendo-se depreender disto que essa transformação produziu novos valores, sobretudo, substituiu o conceito de cidadão pelo o de consumidor, como se só estivesse incluído na sociedade aquele que consome.

Para a concretização de seus preceitos o capitalismo engendrou toda uma lógica econômica embasada fundamentalmente: na falácia da globalização e na sujeição dos países periféricos e semi-periféricos aos artifícios das multinacionais. Decorrente daí a desregulamentação das relações de trabalho e o processo de acumulação flexível precarizou os meios de trabalho e tornou o trabalhador um ser alienado, que vende a sua força de trabalho como uma mercadoria para a classe detentora do capital.

Nesta perspectiva capitalista do trabalho estamos diante de uma clara afronta aos direitos humanos, já que o indivíduo não tem a sua dignidade garantida, foi expropriado de seus meios de produção e encontra-se a mercê da hierarquia do patrão. Realiza um trabalho unicamente com o objetivo de ter uma fonte de renda e assim ter capacidade de consumo. Para o trabalhador na lógica capitalista não importa a finalidade de sua produção, não importa os meios a serem utilizados, não importa a degradação do meio ambiente, pois não tem ingerência sobre os seus

meios de produção, os resultados dela também não lhe são repassados, pois pertence ao capital.

O Estado, embora crie uma legislação “protecionista”, mostra-se em uma crise de legitimidade na organização da sociedade, posto que seus princípios (soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político) estão em oposição às forças de mercado que predominam e balizam as relações sociais. Por outro lado, em uma visão de garantia dos direitos humanos, podemos vislumbrar uma perspectiva insurgente.

Se a desigualdade proveniente do modelo de produção capitalista não é natural e sim fruto da concepção humana produzida com o objetivo de “auto-alienação” do trabalho, formas alternativas a ela também se mostram viáveis a partir do próprio esforço humano e da construção de novas formas de sociabilidade.

As iniciativas de economia solidária apontam para uma perspectiva inovadora capaz de superar a subalternidade do trabalho na visão capitalista e garantir uma maneira digna de trabalho. Isto porque estão embasadas em novos valores: cooperação; solidariedade e autogestão. E uma expectativa de garantia dos direitos humanos é assim possível.

Todavia, não há como fugir a crítica, os estudos realizados mostram que os empreendedores solidários ainda estão muito arraigados ao padrão hegemonicamente difundido (subordinação) e encontram-se em empreendimentos solidários como uma fuga ao desemprego. O que é necessário, portanto, para a efetivação da transição do modelo subalterno de produção (capitalista) para o modelo emancipado de produção (economia solidária) é a consolidação da autogestão.

A autogestão enquanto exercício coletivo do poder e da tomada de decisões contribui sobremaneira para a efetivação da cidadania e da emancipação do trabalhador, que assim rompe com a lógica da subalternidade (alienação) e transforma-se em um indivíduo capazes de compreender criticamente sua realidade e construir coletivamente novas formas de sociabilidade, retomando a ideia de trabalho como atividade integrante de sua vida (satisfação do ser humano).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, R. **Trabalho e precarização numa ordem neoliberal**. Disponível em <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/educacion/antunes.pdf>. Acessado em 20 de janeiro de 2014.

_____, **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. Boitempo: São Paulo, 1999.

BRASIL, **Constituição Federal**, 1988.

BRASIL, **Consolidação das Leis Trabalhistas**, Decreto-lei n.º 5.452, 1943.

CASTANHEIRA, M. E. M.; PEREIRA, J. R. **Ação coletiva no âmbito da economia solidária e da autogestão**, *Revista Kátal*. Florianópolis, v. 11, n. 1, p.116-122, jan./jun. 2008.

CHIARELLI, C.A. **O Trabalho e o sindicato: evolução e desafios**, Imprensa: São Paulo, Universidade Caxias do Sul, LTr, 2005.

CRUZ, A, VECHIA, R. D, TILMANN, R. NUNES, G. T. **O PRONINC que temos e o PRONINC que Precisamos Ter**, Inédito, 2011.

CRUZ, A. **A Diferença da Igualdade a Dinâmica da Economia Solidária em Quatro Cidades do Mercosul**, <http://www.itcp.usp.br/drupal/node/237> , Acessado em 14 de janeiro de 2014.

EIDELWEIN, K. **Economia Solidária: a produção dos sujeitos (dês)necessários**, Jundiaí: Editora Paco Editorial, 2011.

Manual para elaboração e normalização de trabalhos acadêmicos: conforme normas da ABNT / organização Cátia Rosana L. de Araújo, Dilva Carvalho Marques. – 3.ed. rev. e ampl. – Bagé/RS: Universidade Federal do Pampa, 2013. 107f.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã: teses sobre Feuerbach**. São Paulo: Moraes, 1984.

NOVAES, H. T. **A alienação em cooperativas e associações de trabalhadores: uma introdução.** Disponível em: http://www.itcp.unicamp.br/drupal/files/P&T_Novaes%20A%20alienacao%20em%20cooperativas%20de%20trabalhadores%20uma%20introducao.pdf. Acessado em 20 de janeiro de 2014.

ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acessado em 15 fevereiro de 2014.

ORGANISTA, J. H. C. **O debate sobre a centralidade do trabalho.** Expressão popular, São Paulo: 2006

PIRES, M. F. C. **O materialismo histórico e a educação.** *Interface: Comunicação, Saúde, Educação*, São Paulo, v.1, n.1, 1997.

SANTOS, B.S., **A Globalização e as Ciências Sociais.** 3. ed. Cortez, São Paulo/SP: Cortez, 2005.

SANTOS, J. V. T. **Violências e conflitualidades,** Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009. – (Série Sociologia das Conflitualidades; 3).

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 19. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

Secretaria Nacional da Economia Solidária, Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/ecosolidaria/o-que-e-economia-solidaria.htm>, acessado em 20 de janeiro de 2014.

SINGER, P. **Introdução à Economia Solidária,** São Paulo: Editora Fundação Percecu Abramo, 2002.

TOSI, G. **O significado e as consequências da Declaração Universal de 1948.** Disponível em: Rede de Educação em Direitos Humanos, 2012. Disponível em: <http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/modulo1/6.o_significad_o_dudh_tosi.pdf>. Acessado em 20 de novembro de 2013.